

## CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL DA SUMAUMA CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS S.A.

### 1. INTRODUÇÃO

- 1.1 Este Código de Ética e Conduta Profissional (“Código de Ética”) da Sumauma Capital Gestão de Recursos S.A. (“Sumauma Capital”) torna público os valores da instituição, define os padrões mínimos quanto à conduta de seus diretores e colaboradores, identificando suas responsabilidades e uma sensibilidade para as questões éticas e legais, de modo que todos os colaboradores da Sumauma Capital tenham parâmetros para sua atuação, garantindo assim a manutenção de padrões éticos, bem como a prevenção de violações dos manuais e políticas da Sumauma Capital e da legislação aplicável à sua atuação.
- 1.2 A conduta profissional dos colaboradores da Sumauma Capital, sejam sócios, dirigentes e empregados, impactam de maneira direta e indireta na reputação institucional, podendo causar prejuízos em curto, médio e longo prazos, consequência da desvalorização da gestora ou perda de negócios. Assim sendo, este documento representa o compromisso da Sumauma Capital com os valores que caracterizam a sua cultura.
- 1.3 Destaca-se, ainda, que a busca contínua do desenvolvimento da Sumauma Capital e a defesa dos interesses dos seus clientes estarão constantemente pautadas pelos princípios gerais apresentados neste documento, sendo aplicados a todos os manuais e políticas internos.

### 2. APLICABILIDADE

- 2.1 Este Código de Ética aplica a todos os sócios, funcionários, estagiários, prestadores de serviço e integrantes de cargos de administração ou gestão da Sumauma Capital (“Colaboradores”).
- 2.2 Todos os Colaboradores deverão ter ciência das disposições das políticas e manuais da Sumauma, em especial deste Código de Ética e em casos de dúvidas quanto à sua aplicação ou interpretação, os Colaboradores deverão buscar auxílio junto ao Diretor de *Compliance* da Sumauma Capital.



- 2.3** A ciência acerca das disposições deste Código de Ética deverá ocorrer formalmente por meio da celebração, por todos os colaboradores, do Termo de Ciência constante do Anexo I deste Código de Ética, no qual cada Colaborador se compromete a observar as disposições aqui contidas.
- 2.4** A Sumauma Capital se responsabiliza pela atuação de seus Colaboradores no exercício de suas funções. Qualquer transgressão às normas aqui previstas, bem como às demais regras dispostas na legislação aplicável e nos demais manuais da Sumauma Capital, será considerada infração contratual, com as penalidades aplicáveis. Caso a Sumauma seja responsabilizada em razão de tal descumprimento, poderá, conforme aplicável, exercer seu direito de regresso em face do Colaborador responsável.
- 2.5** A aplicação deste Código de Ética ficará sob a responsabilidade da Diretoria de *Compliance*, sob direção do Diretor de *Compliance* da Sumauma Capital, encarregado de regulamentar e supervisionar, com independência e eficiência, o cumprimento das regras conditas neste Código.

### **3. PRINCÍPIOS/VALORES**

- 3.1** A Sumauma Capital tem como princípios gerar valor de forma consistente, sendo resiliente e com uma visão de longo prazo. Além disso, iremos oferecer uma experiência diferenciada aos investidores em relação ao acesso e transparência de informações prestadas pela nossa equipe.

### **4. DEVERES**

#### **4.1** São deveres dos Colaboradores:

- (a)** observar elevados padrões de honestidade, integridade, justiça e conduta profissional;
- (b)** observar os princípios de probidade e boa-fé, empregando todo cuidado e diligência que empregaria em seus próprios negócios;
- (c)** esforçar-se para manter e aprimorar sua competência profissional, atualizando-se permanentemente;

- (d) conhecer e respeitar todas as leis, regras, normas e regulamentos de órgãos, entidades ou agências governamentais e entidades de autorregulação que regulem e disciplinem a sua atividade profissional;
- (e) não violar nem permitir a violação direta ou indireta de referidas leis, regras, normas e regulamentos;
- (f) não realizar operações não autorizadas, ou que possam ser caracterizadas como fraudulentas ou em desacordo com a legislação em vigor;
- (g) usar de cautela e exercer um juízo profissional objetivo e independente;
- (h) informar claramente o formato e os princípios gerais dos processos de investimento pelos quais os títulos e valores mobiliários são selecionados e as carteiras são formadas;
- (i) preservar a confidencialidade das informações prestadas pelos clientes no âmbito profissional, bem como de todas as informações que sejam consideradas confidenciais e as quais tenha acesso em razão de sua função;
- (j) Não se valer de recursos da empresa para finalidades pessoais;
- (k) evitar práticas que possam ferir a confiança mantida com seus clientes, bem como a imagem da Sumauma Capital;
- (l) Respeitar este Código de Ética, bem como as demais políticas e manuais da Sumauma Capital.

**4.2** O Diretor de *Compliance* deverá atuar com independência, sendo vedada a atuação em funções ou em qualquer atividade que limite a sua independência, na instituição, ou fora dela, observada a Regulação vigente.

## **5. REGRAS DE CONDUITA**

**5.1** Brindes e presentes. Nenhum Colaborador deve dar ou aceitar qualquer tipo de gratificação, presentes ou benefícios que possa gerar conflito de interesses, ainda que potencial, com relação ao exercício de suas funções e à atuação da Sumauma Capital, salvo se não tenham valor comercial ou sejam distribuídos de forma generalizada em razão de propaganda, divulgação ou em razão de eventos comemorativos. Os demais

casos particulares poderão ser analisados pela Diretoria de *Compliance*, com propósito de verificar se a conduta se alinha as regras e os princípios aqui previstos.

- 5.2 Relação com clientes. Os Colaboradores devem desempenhar suas funções com boa fé, transparência e diligência, bem como com lealdade com relação aos clientes, visando atender aos objetivos dos investimentos de seus clientes, evitando práticas contrárias aos manuais e políticas da Sumauma, bem como à regulamentação aplicável, sempre visando manter a relação de confiança estabelecida com os clientes. As informações passadas aos clientes devem ocorrer de forma clara e objetiva, quer sejam positivas ou negativas. Por fim, nenhum cliente poderá ter, por parte dos Colaboradores, qualquer tratamento desigual ou preferencial.
- 5.3 Confidencialidade. As informações relativas aos clientes da Sumauma Capital são consideradas propriedade exclusiva da empresa e estão protegidas pela obrigação de manutenção de confidencialidade, não podendo ser reveladas a terceiros, salvo nos casos previstos em lei ou em razão de determinação judicial.
- 5.4 Relações com fornecedores. A escolha dos fornecedores da Sumauma Capital deve ser orientada por critérios técnicos, profissionais, éticos e de interesse da empresa, devendo ser observados os princípios e práticas estabelecidos nos demais manuais e políticas da Sumauma Capital, devendo manter junto à empresa seu cadastro atualizado.
- 5.5 Conflitos de Interesse. Os Colaboradores devem comunicar formalmente a Diretoria de *Compliance*, representada na figura do Diretor de *Compliance*, acerca de qualquer situação em que tenham dúvidas sobre como proceder em razão de situação de potencial conflito de interesses.
- 5.5.1 Gestão de Conflitos de Interesse. Considerando o Parecer de Orientação ANBIMA nº 01, de 14 de agosto de 2024 e sem prejuízo do disposto no item 5.5 acima, a Instituição deverá adotar procedimentos formais e contínuos para identificação, avaliação, mitigação e monitoramento de situações de conflito de interesses, potenciais ou efetivas, inclusive aquelas decorrentes de vínculos societários, contratuais ou funcionais com partes relacionadas ou terceiros (“vínculos cruzados”).
- 5.5.2 Para tanto, a instituição deverá:



- a. identificar previamente situações que possam comprometer a independência, objetividade ou o dever de atuar no melhor interesse dos investidores;
- b. assegurar que tais situações sejam, sempre que possível, evitadas e, quando não for possível, devidamente tratadas mediante a adoção de mecanismos de mitigação adequados, tais como segregação de funções, barreiras de informação (chinese walls) e supervisão independente;
- c. divulgar de forma clara, adequada e tempestiva aos investidores a existência de conflitos de interesse, potenciais ou efetivos, bem como os mecanismos adotados para sua mitigação;
- d. assegurar a ciência inequívoca dos investidores quanto às informações prestadas, mantendo evidência dessa comunicação arquivada pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos;
- e. manter registro atualizado das situações de conflito de interesses identificadas e das medidas adotadas para seu tratamento;
- f. submeter os mecanismos de tratamento de conflitos de interesse à Diretoria de Compliance, que será responsável por sua supervisão e revisão periódica; e
- g. promover treinamentos periódicos aos Colaboradores sobre identificação e tratamento de conflitos de interesse.

**5.5.3** A mera divulgação do conflito de interesses não exime a Instituição do dever de avaliar a adequação da manutenção da relação ou da realização da operação, devendo prevalecer, em qualquer hipótese, o melhor interesse do investidor.

**5.6** Investimentos pessoais. Os Colaboradores não devem buscar ganhos pessoais ou para terceiros em razão do uso de suas atribuições ou informações referentes ao seu cargo ou posição na Sumauma Capital. Os investimentos pessoais dos Colaboradores devem levar em conta as políticas e diretrizes da Sumauma Capital. Na ocasião de algum colaborador, desejar realizar operações em bolsa de valores, este deve fazê-lo de forma cuidadosa e com prévia avaliação do Diretor de Compliance, o qual fará a verificação de consonância

com as políticas internas e regulamentações vigentes, no intento de assegurar afastar eventual conflito de interesse.

## 6. PENALIDADES

6.1 Em razão do descumprimento das disposições deste Código de Ética, poderão ser aplicados, conforme o caso: advertência, suspensão, desligamento ou demissão por justa causa, sem prejuízo do direito da Sumauma Capital de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, conforme aplicável.

## 7. DEMAIS CASOS

7.1 Os casos não previstos neste Código de Ética deverão ser decididos, à luz dos princípios e regras aqui estabelecidos, pelo Diretor de Compliance, responsável pela verificação do cumprimento deste código.

Elaborado por:	Matheus Soares Salgado Nunes de Matos.
Versão	4
Data:	Jun-2020
Revisado em:	maio-2026

**ANEXO I – TERMO DE CIÊNCIA**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro que:

1. Recebi uma cópia do Código de Ética e Conduta Profissional da Sumauma Capital (“Código”);
2. Tomei conhecimento de suas disposições;
3. Reconheço que a não observância deste Código pode implicar em penalidades;
4. Seus termos e disposições não contrariam qualquer contrato ou acordo celebrado por mim junto à Sumauma Capital;
5. Estou ciente de minhas obrigações diante das disposições do referido Código.

São Paulo-SP, [data]

[assinatura do colaborador]